



## **RESOLUÇÃO CEE/SC Nº 020, de 09 de junho de 2025.**

Altera a redação do § 1º do Artigo 28; no caput do Capítulo VI; no caput do Artigo 45; no caput, no inciso III, nos §§ 1º e 2º do Artigo 46 e ao acréscimo do § 3º no Artigo 46, da Resolução CEE/SC nº 001/2022, que “Estabelece Normas Complementares e Operacionais às Diretrizes Curriculares Nacionais para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio para o Sistema Estadual de Educação do Estado de Santa Catarina.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições e de acordo com o estabelecido no inciso XIV do art. 25, do Regimento Interno do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina, e o deliberado na Sessão Plenária do dia 09/06/2025, pelo Parecer CEE/SC nº 190/2025,

### **R E S O L V E:**

**Art 1º. Alterar a redação do § 1º do Artigo 28; no caput do Capítulo VI; no caput do Artigo 45; no caput, no inciso III, nos §§ 1º e 2º do Artigo 46 e ao acréscimo do § 3º no Artigo 46, da Resolução CEE/SC nº 001/2022, que “Estabelece Normas Complementares e Operacionais às Diretrizes Curriculares Nacionais para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio para o Sistema Estadual de Educação do Estado de Santa Catarina”, passam a vigorar com a seguinte redação:**

#### **Art. 28. (...)**

**“§ 1º. O prazo de validade do credenciamento é de 10 (dez) anos, a contar da data de aprovação deste parecer, devendo o estabelecimento de ensino, a cada 10 (dez) anos, realizar processo de **comprovação de regularidade** junto a este conselho.**

### **CAPÍTULO VI - COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO**

**Art. 45.** A Comprovação de Regularidade é o ato mediante o qual o Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina - CEE/SC, após processo específico, **comprova a regularidade** do estabelecimento de ensino, credenciamento e autorização dos cursos, credenciados e autorizados respectivamente, no Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina.

**Art. 46.** O processo de **Comprovação de Regularidade** deverá ser instruído com os seguintes documentos:

III - parecer de Credenciamento ou de **comprovação de regularidade**;

§ 1º. As instituições credenciadas pelo Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina - CEE/SC, deverão requerer a **comprovação de regularidade** e dos cursos autorizados, até 6 (seis) meses antes do término do vencimento da validade do credenciamento.

§ 2º. As instituições já credenciadas e/ou autorizadas anteriormente a esta resolução, que tenham mais de 10 (dez) anos ou ao completarem 10 (dez) anos do ato autorizativo de funcionamento, terão um prazo de 24 (vinte e quatro) meses, até 15/10/2026, para requerer ao Conselho Estadual de Educação a **comprovação de regularidade.**”

§ 3º Na hipótese de **denegação da comprovação de regularidade**, o processo será encaminhado à Comissão de Legislação e Normas (CLN), para fins de abertura de processo de possíveis irregularidades.”

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Florianópolis, 09 de junho de 2025.

**OSVALDIR RAMOS**

Presidente do Conselho Estadual  
de Educação de Santa Catarina  
[assinado digitalmente]